PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3 , DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Esperantina-Pi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI, faço saber a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Esperantina-Pi.

§1° - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

§2° - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3° - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4° - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável

pela gestão da Cultura no Município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Representantes das Entidades:
a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
b) 01 (um) representante do Setorial de Quadrilhas e Danças;
c) 01 (um) representante do Setorial de Atividades Esportivas;
d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
e) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2° - Os Conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setorial.

§ 3° - A eleição dos Conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os Conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4° - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Cultura - CMC deverão ser nomeados por Portaria expedida pelo(a) Prefeito(a).

§ 5° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 6° - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7° - O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8° - A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

§9º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Esperantina para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Esperantina, comunicando o fato delituoso ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para que tome as devidas providências;

XIII - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do Município de Esperantina.

XIV - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do Município de Esperantina.

XV - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para as providências necessárias;

XVI - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVII - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

XIX - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina.

XX - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXI - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Esperantina.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Esperantina serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao(à) Prefeito(a) Municipal para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura de Esperantina poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º - Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º - No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez) por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas

sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze) por cento de seu custo total.

§3° - Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperantina-PI, 15 de março de 2022

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2022.03.15 12:36:31 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Senhores Vereadores: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, Prefeita Municipal de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura. Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente Projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade atinentes à área da Cultura, tendo em vista a nossa cidade de Esperantina-Pi possuir atrativos culturais.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas e envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão. Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Cultura irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento cultural de Esperantina, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas. O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Cultura, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza cultural no âmbito no Município de Esperantina-Pi.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Cultura irá fomentar e estimular a cultura no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de março de 2022.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2022.03.15 12:36:53 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal